

Aprovado por Unanimidade
EM: 15 AGO 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
EM 14.08
2025
Rômulo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR VISA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Valorização por Mérito na Educação – BONIFICA META, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Programa BONIFICA META consistirá na concessão de gratificação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do Magistério das unidades escolares que:

- I – Alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para a Fluência Leitora do Ensino Fundamental;
- II – Alcançarem as metas de desempenho previstas na Prova Municipal de Avaliação de Aprendizagem;
- III – Attingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica).
- IV – Ter frequência de no mínimo 100% durante o ano letivo;
- V – Conseguir reduzir os índices de fracasso escolar (evasão e repetência) em no mínimo 100%;
- VI – Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- VII – Planejamento pedagógico devidamente elaborado e cumprido conforme calendário escolar.

Art. 3º As metas educacionais serão definidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando os seguintes princípios:

- I – Avanço no nível de aprendizagem dos estudantes;
- II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre alunos e turmas;
- III – Melhoria nos indicadores de desempenho por etapa e modalidade de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A gratificação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento das metas, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios:

- I – Atingimento de 100% da meta: gratificação integral;
- II – Atingimento entre 80% e 99%: gratificação 80% do valor integral;
- III – Atingimento inferior a 80%: sem gratificação.

Art. 5º Farão jus à gratificação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas:

- I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;
- II – Coordenadores pedagógicos, supervisores, psicopedagogo;
- III – Diretores e diretores adjuntos escolares;
- IV – Profissionais definidos em regulamentação específica, desde que vinculados diretamente ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º O pagamento da gratificação ocorrerá no ano ou primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação de desempenho, após a validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O valor da gratificação será estabelecido em decreto e não poderá ser superior ao salário mensal do profissional do Magistério.

Art. 7º Não fará jus à premiação o profissional que:

- I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal;
- II - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração;
- III - Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as metas específicas, metodologia de avaliação e demais procedimentos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos 70% do FUNDEB.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 13/08/2025

FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2025.08.14 10:10:13 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional